

PEREIRA

1912



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PEREIRA Rondon ex. 0015/2019

2019.1.1.01294-01

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Somings de Menezes

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 1679 d

26.9.41

D. D. U. 1785

de 3.11.41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1679

26 de Setembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.912, referente á "Fazenda das Aricangas", situada no 1° Distrito do Município de Pirai e em que é interessado o Dr. DOMINGOS DE MENEZES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se ditas terras estão compreendidas nas sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

D.O. de 14-10-941 ^{à Comissão,} fls. 19. 798
D. O. Silva.

PCERTT - 1.912 - Requerente: DOMINGOS DE MENEZES, terras em Pirai.
"Remeta-se o processo á D.T.C. para o fim indicado na conclusão do relatório hoje aprovado."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. don. Cassal de Luff
Pirai, 25-9-41
 a) H. D.
 P. F. T.
 L. P. D.

RELATÓRIO

DR. DOMINGOS DE MENEZES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos às terras de sua propriedade, que constituem a Fazenda das Aricangas, situada entre as estações de Rosa Machado e Sant'ana, do Município de Pirai:

- a) - Formal de partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Casimiro José Pereira de Menezes, processado no Juízo da 2a. Vara de Orfãos do Distrito Federal, expedido a favor do Dr. Domingos de Menezes, do qual consta que, no pagamento feito a êste, na qualidade de inventariante e por sua legitima paterna, entre outros bens, figura o imóvel "Fazenda "Aricanga", contendo 180 alqueires de terras, mais ou menos, situada na Freguezia de Sant'Ana, 1º Distrito do Município de Pirai, confrontando por seus diversos lados e em suas linhas gerais, com Belarmino Rocha, Francisco Brandão, Bernardino da Silva Lopes, herdeiros de Joaquim Rodrigues, Eugênio de Matos Siqueira, Fazenda de Mato Dentro, Hugo Portugal, Cândido Vieira Carvoeira e mais Hugo Portugal, Feliciano Ferreira, Fazenda do Paraíso, Antônio Mateus, Eugênio de Matos Siqueira e rio Pirai. A partilha foi julgada por sentença de 22 de agosto de 1930, do Juiz Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, signatário da Carta de formal, em 12 de setembro do mesmo ano (doc. nº 1);
- b) - Certidão do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai de que a Carta de formal de partilha foi transcrita em 13 de março de 1931, às páginas 49 e 50, do Livro 3-B, feito sob o nº 141 e respectivo registro (documento nº 2);
- c) - Planta da Fazenda das Aricangas, levantada em 1925, por Engenheiro de assinatura ilegível (doc. nº 3).

As terras da atual Fazenda das Aricangas foram adquiridas

- 2 -

pelo Comendador Casemiro José Pereira de Menezes em diversas porções, como se segue:

- d) - Escritura de 2 de julho de 1921, lavrada nas notas do Tabelião Ovídio Melo, de Barra do Pirai, pela qual Joaquim Nogueira da Silva e sua mulher, dona Eugênia Antônia Prevost da Silva, lhe venderam a fazenda denominada "Aricangas" e sítios anexos, no lugar dos Tomazes, 1º Distrito do Município de Pirai, com cerca de 50 alqueires (doc. n° 5);
- e) - Escritura de 4 de março de 1922, lavrada nas mesmas notas, pela qual dona Emília de Souza Leitão de Castro vendeu o sítio "Boa Vista", com 5 1/2 alqueires, mais ou menos, situados no 1º Distrito do Município de Pirai, que a vendedora adquiriu por herança de dona Sizina de Souza Leitão de Castro (doc. n° 6);
- f) - Escritura de 25 de agosto de 1923, das ditas notas, pela qual Antônio da Silva Lopes e sua mulher, dona Amélia da Silva Lopes, venderam o sítio denominado "Santo Antônio", com a área de 9 alqueires e uma quarta de terras, situados no 1º Distrito do Município de Pirai (doc. n° 7);
- g) - Escritura de 29 de abril de 1922, das ditas notas, pela qual Eugênio de Matos Siqueira e sua mulher, dona Maria Fernandes Siqueira, venderam meio alqueire de terras, situadas no 1º Distrito de Pirai, a leste da Fazenda das Aricangas (doc n° 8);
- h) - Escritura de 19 de setembro de 1923, das ditas notas, pela qual dona Fortunata Guimarães da Silva vendeu a propriedade agrícola denominada "Santo Antônio", com a área de 12 alqueires de terras, mais ou menos, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai (dc.n°9);
- i) - Escritura de 26 de setembro de 1923, das ditas notas, pela qual Teofilo Nogueira da Silva e sua mulher, dona Maria Pinto da Silva, venderam 2 1/2 alqueires de terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai (doc. n° 10);
- j) - escritura de 26 de setembro de 1921, das ditas notas, pela qual Manoel Martins de Souza e sua mulher, dona

* 3 *

Ana Joana Barbosa de Souza e dona Joana Maria Joaquina, venderam sete alqueires de terras, mais ou menos, no lugar Sertão de Cima, no 1º Distrito do Município de Pirai, que os vendedores houveram por herança no inventário de Albino Francisco Barbosa (doc.nº11);

- k) - Escritura de 5 de junho de 1924, das ditas notas, pela qual Henrique José de França e sua mulher, dona Margarida França, venderam a pequena situação denominada "Boa Vista", no 1º Distrito de Pirai, constante de 2 alqueires e 3/4 de terras (doc nº 12);
- l) - Escritura de 26 de agosto de 1922, lavrada nas ditas notas, pela qual dona Rita Maria da Silveira Prevost, viúva, Joaquim Nogueira da Silva e sua mulher, dona Eugênia Antônia Prevost da Silva, venderam a situação denominada "Pederneiras", constante de 4 alqueires de terras, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, que houveram no inventário do finado Teofilo Vitor Prevost, marido, sogro e pai dos vendedores, processada no fóro do Termo de Pirai (doc. nº 14);
- m) - Escritura de 5 de junho de 1924, lavrada nas ditas notas, pela qual Henrique Nora Junior e sua mulher, dona Delfina Leite Nora, venderam o pequeno sítio denominado "Ponte do Mesquita", outrora "Pederneiras", constante de 2 alqueires de terras, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, que os vendedores adquiriram por arrematação em hasta pública, no executivo fiscal movido no Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra Manoel Pederneiras (doc. nº 15);
- n) - Escritura de 18 de julho de 1931, lavrada nas notas do 1º Ofício da Comarca de Pirai, pela qual The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited vendeu ao espólio do Comendador Casemiro José Pereira de Menezes, cumprindo trato feito em vida deste, representado no ato pelo inventariante do espólio, dr. Domingos de Menezes, em cujo nome foi passada a escritura, na qualidade de herdeiro, a propriedade denominada "Santo Antônio", constante de 12 alqueires de terras, mais ou menos, situadas no 1º Distrito do Municí-

- 4 -

pio de Pirai, que a vendedora houve por compra ao Dr. Eduardo Gomes dos Reis, em escritura de 6 de novembro de 1907, das mesmas notas (doc. n° 16).

X

X

X

Todos os títulos acima descritos foram transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Pirai.

Não podendo a Comissão, pelos respectivos teores, concluir que as terras a que ditos títulos se referem estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, deve o processo ser encaminhado à D.T.C., afim de que se sirva informar se ditas terras estão compreendidas nas sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Seção de Engenharia da mesma D.T.C.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

"Tendo em vista que as terras da Fazenda das Aricangas estão compreendidas na sesmaria de Francisco Carneiro Giraldes, conforme a informação prestada pela D.T.C., em aditamento ao relatório supra, devem ser julgadas legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n°893, de 26/11/938, remetendo-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1941.

a) Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

DR. DOMINGOS DE MENEZES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos às terras de sua propriedade, que constituem a Fazenda das Aricangas, situada entre as estações de Rosa Machado e Sant'ana, do Município de Pirai:

- a) - Formal de partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Casimiro José Pereira de Menezes, processado no Juízo da 2a. Vara de Orfãos do Distrito Federal, expedido a favor do Dr. Domingos de Menezes, do qual consta que, no pagamento feito a êste, na qualidade de inventariante e por sua legitima paterna, entre outros bens, figura o imóvel "Fazenda "Aricanga", contendo 180 alqueires de terras, mais ou menos, situada na Freguezia de Sant'Ana, 1º Distrito do Município de Pirai, confrontando por seus diversos lados e em suas linhas gerais, com Belarmino Rocha, Francisco Brandão, Bernardino da Silva Lopes, herdeiros de Joaquim Rodrigues, Eugênio de Matos Siqueira, Fazenda do Mato Dentro, Hugo Portugal, Candido Vieira Carvoeira e mais Hugo Portugal, Feliciano Ferreira, Fazenda do Paraíso, Antônio Mateus, Eugênio de Matos Siqueira e rio Pirai. A partilha foi julgada por sentença de 22 de agosto de 1930, do Juiz Dr. Alvaro Montinho Ribeiro da Costa, signatário da Carta de formal, em 12 de setembro do mesmo ano (doc. nº 1);
- b) - Certidão do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai de que a Carta de formal de partilha foi transcrita em 13 de março de 1931, às páginas 49 e 50, do Livro 3-B, feito sob o nº 141 e respectivo registro (documento nº 2);
- c) - Planta da Fazenda das Aricangas, levantada em 1925, por Engenheiro de assinatura ilegível (doc. nº 3).

As terras da atual Fazenda das Aricangas foram adquiridas

- 2 -

pelo Comendador Casemiro José Pereira de Menezes em diversas porções, como se segue:

- d) - Escritura de 2 de julho de 1921, lavrada nas notas de Tabelião Ovídio Melo, de Barra do Pirai, pela qual Joaquim Nogueira da Silva e sua mulher, dona Eugênia Antônia Prevost da Silva, lhe venderam a fazenda denominada "Aricangas" e sítios anexos, no lugar dos Tomazes, 1º Distrito do Município de Pirai, com cerca de 50 alqueires (doc. n° 5);
- e) - Escritura de 4 de março de 1922, lavrada nas mesmas notas, pela qual dona Emília de Souza Leitão de Castro vendeu o sítio "Boa Vista", com 5 1/2 alqueires, mais ou menos, situados no 1º Distrito do Município de Pirai, que a vendedora adquiriu por herança de dona Sizina de Souza Leitão de Castro (doc. n° 6);
- f) - Escritura de 25 de agosto de 1923, das ditas notas, pela qual Antônio da Silva Lopes e sua mulher, dona Amélia da Silva Lopes, venderam o sítio denominado "Santo Antônio", com a área de 9 alqueires e uma quarta de terras, situados no 1º Distrito do Município de Pirai (doc. n° 7);
- g) - Escritura de 29 de abril de 1922, das ditas notas, pela qual Eugênio de Matos Siqueira e sua mulher, dona Maria Fernandes Siqueira, venderam meio alqueire de terras, situadas no 1º Distrito de Pirai, a leste da Fazenda das Aricangas (doc n° 8);
- h) - Escritura de 19 de setembro de 1923, das ditas notas, pela qual dona Fortunata Guimarães da Silva vendeu a propriedade agrícola denominada "Santo Antônio", com a área de 12 alqueires de terras, mais ou menos, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai (dc.n°9);
- i) - Escritura de 26 de setembro de 1923, das ditas notas, pela qual Teófilo Nogueira da Silva e sua mulher, dona Maria Pinto da Silva, venderam 2 1/2 alqueires de terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai (doc. n° 10);
- j) - escritura de 26 de setembro de 1921, das ditas notas, pela qual Manoel Martins de Souza e sua mulher, dona

* 3 *

- Ana Joana Barbosa de Souza e dona Joana Maria Joaquina, venderam sete alqueires de terras, mais ou menos, no lugar Sertão de Cima, no 1º Distrito do Município de Pirai, que os vendedores houveram por herança no inventário de Albino Francisco Barbosa (doc.nº11);
- k) - Escritura de 5 de junho de 1924, das ditas notas, pela qual Henrique José de França e sua mulher, dona Margarida França, venderam a pequena situação denominada "Boa Vista", no 1º Distrito de Pirai, constante de 2 alqueires e 3/4 de terras (doc nº 12);
- l) - Escritura de 26 de agosto de 1922, lavrada nas ditas notas, pela qual dona Rita Maria da Silveira Prevost, viúva, Joaquim Nogueira da Silva e sua mulher, dona Eugênia Antônia Prevost da Silva, venderam a situação denominada "Pederneiras", constante de 4 alqueires de terras, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, que houveram no inventário do finado Teofilo Vitor Prevost, marido, sogro e pai dos vendedores, processado no fóro do Termo de Pirai (doc. nº 14);
- m) - Escritura de 5 de junho de 1924, lavrada nas ditas notas, pela qual Henrique Mora Junior e sua mulher, dona Delfina Leite Mora, venderam o pequeno sítio denominado "Ponte do Mesquita", outrora "Pederneiras", constante de 2 alqueires de terras, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, que os vendedores adquiriram por arrematação em hasta pública, no executivo fiscal movido no Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra Manoel Pederneiras (doc. nº 15);
- n) - Escritura de 18 de julho de 1931, lavrada nas notas do 1º Ofício da Comarca de Pirai, pela qual The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited vendeu ao espólio do Comendador Casemiro José Pereira de Menezes, cumprindo trato feito em vida deste, representado no ato pelo inventariante do espólio, dr. Domingos de Menezes, em cujo nome foi passada a escritura, na qualidade de herdeiro, a propriedade denominada "Santo Antônio", constante de 12 alqueires de terras, mais ou menos, situadas no 1º Distrito do Municí-

- 4 -

pio de Pirai, que a vendedora houve por compra ao Dr. Eduardo Gomes dos Reis, em escritura de 6 de novembro de 1907, das mesmas notas (doc. n° 16).

X

X

X

Todos os títulos acima descritos foram transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Pirai.

Não podendo a Comissão, pelos respectivos teores, concluir que as terras a que ditos títulos se referem estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, deve o processo ser encaminhado á D.T.C., afim de que se sirva informar se ditas terras estão compreendidas nas sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia da mesma D.T.C.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1941.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

"Tendo em vista que as terras da Fazenda das Aricangas estão compreendidas na sesmaria de Francisco Carneiro Giraldes, conforme a informação prestada pela D.T.C., em aditamento ao relatório supra, devem ser julgadas legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei n°893, de 26/11/938, remetendo-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1941.

a) Luciano Pereira da Silva

- Relator -

À vista do exposto, ao requerente cabe preferência para a aquisição do domínio plano do referido lote de terreno nº 19, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, nesta cidade e, se não quiser gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias, nos termos do disposto no artº 82 do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

8

11

11

11

345 12 19-11-21 10 02
1921

(Decreto-Lei 893)

D. 1785

3 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.912, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à Fazenda das Aricangas", situada no 1º Distrito do Município de Pirai, em que é interessado o Dr. DOMINGOS DE MENEZES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 19-11-41 fls. 21. 746
 G. B. H.

PCERTT - 1.912 - Requerente: DOMINGOS DE MENEZES, terras em Pirai.
 "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem a Fazenda das Aricangas, situada no Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, referidas no relatório aprovado em sessão de 25/9/41 e na informação prestada pela D.T.C., que declara estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a Francisco Carneiro Giraldes, já julgada por esta Comissão. Remata-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."